

Submódulo 6.8

Apuração dos Montantes de Uso do Sistema de Transmissão

Procedimental

| Revisão | Motivo da revisão | Data de aprovação |
|----------------|------------------------------|--------------------------|
| 2022.11 | Despacho ANEEL nº 3.424/2022 | 29/11/2022 |

| Nome | Submódulo | Tipo | Revisão | Vigência |
|---|-----------|---------------|---------|------------|
| Apuração dos Montantes de Uso do Sistema de Transmissão | 6.8 | Procedimental | 2022.11 | 02/01/2023 |

ÍNDICE

| | | |
|-----------|---|----------|
| 1. | APURAÇÃO DOS MONTANTES DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO | 3 |
| 1.1. | Obtenção de dados..... | 3 |
| 1.2. | Apuração mensal de ultrapassagem de Montante de Uso do Sistema de Transmissão (MUST) e disponibilização dos resultados..... | 3 |
| 1.3. | Apuração mensal de energia e disponibilização dos resultados para Uso do Sistema de Transmissão em caráter temporário e de importação/exportação..... | 4 |
| 1.4. | Apuração anual da sobrecontratação de MUST dos agentes de distribuição e disponibilização dos resultados..... | 4 |
| 2. | REFERÊNCIAS..... | 5 |
| 3. | ANEXOS..... | 5 |
| | ANEXO A..... | 6 |

| Nome | Submódulo | Tipo | Revisão | Vigência |
|---|-----------|---------------|---------|------------|
| Apuração dos Montantes de Uso do Sistema de Transmissão | 6.8 | Procedimental | 2022.11 | 02/01/2023 |

1. APURAÇÃO DOS MONTANTES DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO

1.1. Obtenção de dados

1.1.1. O ONS obtém o Montante de Uso do Sistema de Transmissão verificado ($MUST_V$), com intervalo de integralização de 15 minutos, por ponto de conexão, dos agentes celebrantes de Contratos de Uso do Sistema de Transmissão (CUST), conforme Submódulo 8.1 – Administração de Contratos, considerando os dados obtidos da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, coletados no Sistema de Medição de Faturamento (SMF), conforme Submódulo 7.11 – Instalação do sistema de medição para faturamento.

1.1.1.1. Em caso de falta ou inconsistência de dados do SMF, o ONS considera os dados do Sistema de Supervisão e Controle (SSC) do ONS.

1.1.1.2. Quando necessário, o ONS solicita dados e informações complementares necessários ao processo de apuração de MUST aos agentes envolvidos.

1.2. Apuração mensal de ultrapassagem de Montante de Uso do Sistema de Transmissão (MUST) e disponibilização dos resultados

1.2.1. O ONS compara o $MUST_V$, por ponto de conexão, dos agentes de distribuição, agentes de geração e unidades consumidoras, com o MUST contratado em caráter permanente ($MUST_{PER}$), estabelecido no CUST.

1.2.1.1. Caso sejam identificados períodos em que o $MUST_V$ é superior ao $MUST_{PER}$, estes períodos são classificados como eventos de ultrapassagem de MUST.

1.2.2. O ONS identifica, nos eventos de ultrapassagem de MUST, aqueles que são passíveis de aplicação da Parcela de Ineficiência por Ultrapassagem (Plu), de acordo com o tipo de agente, conforme detalhado no Anexo A.

1.2.3. O ONS considera, no processo de apuração de ultrapassagem de MUST, a execução dos CUST em caráter flexível e de reserva de capacidade, conforme [1][2], de acordo com o tipo de agente:

- (a) no caso de agentes de distribuição, a execução do CUST em caráter flexível é feita mediante solicitação do agente.
- (b) no caso de unidades consumidoras, a execução do CUST em caráter flexível ocorre de forma automática, quando o $MUST_V$ for superior a 105% do valor contrato em caráter permanente. A execução do CUST em caráter de reserva de capacidade é feita mediante solicitação do agente.
- (c) no caso de unidades consumidoras com $MUST_{PER}$ igual a zero, a execução do CUST em caráter de reserva de capacidade é feita quando houver demanda de potência elétrica no ponto de conexão contratado.

1.2.4. O ONS disponibiliza, aos agentes envolvidos, os $MUST_V$ classificados como ultrapassagem de MUST, os passíveis de aplicação da Plu, os pontos de medição, as equações utilizadas para obtenção dos $MUST_V$ e os valores financeiros correspondentes.

1.2.5. Os agentes envolvidos consistem os $MUST_V$ classificados como ultrapassagem de MUST e, quando julgam necessário, indicam ao ONS as situações em que há divergência sobre as medidas ou previsão de expurgo da Plu, conforme [1][2].

1.2.5.1. Os agentes que discordarem da apuração dos dados, informações ou classificações dos eventos, formalizam ao ONS a existência de divergência.

| Nome | Submódulo | Tipo | Revisão | Vigência |
|---|-----------|---------------|---------|------------|
| Apuração dos Montantes de Uso do Sistema de Transmissão | 6.8 | Procedimental | 2022.11 | 02/01/2023 |

1.2.6. O ONS analisa, quando houver, as contestações dos agentes e as indicações de previsão de expurgo da Plu, sem prejuízo da continuidade do processo de apuração do MUST e da apuração de serviços e encargos da transmissão, estabelecido no Submódulo 8.3 – Apuração de serviços e encargos da transmissão e encargos setoriais.

1.2.6.1. Caso não haja manifestação do agente no prazo estabelecido, o ONS considera os eventos consistidos automaticamente por decurso de prazo.

1.3. Apuração mensal de energia e disponibilização dos resultados para Uso do Sistema de Transmissão em caráter temporário e de importação/exportação

1.3.1. No caso de existência de CUST em caráter temporário e CUST em caráter de importação/exportação de energia, o ONS verifica, por ponto de conexão, a ocorrência de $MUST_V$ maior que zero.

1.3.2. O ONS disponibiliza aos agentes envolvidos os períodos apurados de ocorrência de $MUST_V$ maior que zero, por ponto de conexão, bem como o valor financeiro referente à energia total medida no mês.

1.3.3. Os agentes envolvidos consistem os dados, informações, e classificações dos eventos apurados e, caso houver discordância, formalizam ao ONS a existência de divergência.

1.3.3.1. Caso não haja manifestação do agente no prazo estabelecido, o ONS considera os eventos consistidos automaticamente por decurso de prazo.

1.4. Apuração anual da sobrecontratação de MUST dos agentes de distribuição e disponibilização dos resultados

1.4.1. O ONS apura, após o encerramento do ano civil, a sobrecontratação de MUST dos agentes de distribuição, conforme [1][2].

1.4.2. O ONS considera, para a obtenção do MUST verificado para fins de apuração da sobrecontratação ($MUST_S$), duas parcelas acrescidas ao $MUST_V$:

(a) parcela do MUST contratado em mais de um ponto de conexão com a finalidade de garantir confiabilidade no atendimento dos usuários, sendo considerados os pontos de conexão relacionados no CUST com essa finalidade e os montantes formalizados pelo agente no ato da contratação.

(b) influência dos efeitos das condições operativas estabelecidas pelo ONS. Neste caso, o agente de distribuição envolvido indica ao ONS a existência desta situação durante o processo de apuração.

1.4.2.1. Caso seja identificado, por ponto de conexão, período em que o maior $MUST_S$ no ano tenha sido inferior a 90% do $MUST_{PER}$, o ONS caracteriza evento como sendo passível de aplicação da Parcela de Ineficiência por Sobrecontratação (PI_S).

1.4.3. O ONS disponibiliza, aos agentes envolvidos, os $MUST_S$ apurados, a classificação dos eventos como sobrecontratação, que estão sujeitos à PIS, bem como os valores financeiros correspondentes.

1.4.4. Os agentes de distribuição envolvidos consistem os eventos caracterizados como sobrecontratação e indicam eventuais situações em que há divergências sobre as medidas ou previsão de expurgo da PIS, conforme [1][2].

1.4.4.1. Os agentes que discordarem da apuração dos dados, informações ou classificações dos eventos, formalizam ao ONS a existência de divergência.

1.4.5. O ONS analisa as contestações dos agentes e as de previsão de expurgo da PIS, sem prejuízo da continuidade dos processos de apuração e contabilização mensal, e as de previsão de expurgo da PIS.

| Nome | Submódulo | Tipo | Revisão | Vigência |
|--|------------|----------------------|----------------|-------------------|
| Apuração dos Montantes de Uso do Sistema de Transmissão | 6.8 | Procedimental | 2022.11 | 02/01/2023 |

1.4.5.1. Caso não haja manifestação do agente, no prazo estabelecido, o ONS considera os eventos consistidos automaticamente por decurso de prazo.

1.4.5.2. Os agentes de distribuição que discordarem da apuração dos dados, informações ou classificações dos eventos formalizam a existência de divergência, que é tratada pelo ONS sem prejuízo da continuidade dos processos de apuração e contabilização mensal.

2. REFERÊNCIAS

- [1] ANEEL. Resolução Normativa nº 905, de 8 de dezembro de 2020. Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional. Módulo 5 - Acesso ao Sistema.
- [2] ANEEL. Resolução Normativa nº 905, de 8 de dezembro de 2020. Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional. Módulo 6 - Coordenação e Controle da Operação.

3. ANEXOS

Anexo A - Condição para caracterização de eventos passíveis de aplicação de Parcela de Ineficiência de Ultrapassagem

| Nome | Submódulo | Tipo | Revisão | Vigência |
|---|-----------|---------------|---------|------------|
| Apuração dos Montantes de Uso do Sistema de Transmissão | 6.8 | Procedimental | 2022.11 | 02/01/2023 |

ANEXO A

Condição para caracterização de eventos passíveis de aplicação de Parcela de Ineficiência de Ultrapassagem

A.1. As Tabelas A1, A2 e A3 apresentam as regras consideradas no processo de apuração de ultrapassagem de MUST para a aplicação da PI_U .

Tabela A1 – Condições para aplicação de PI_U para unidades consumidoras

| Situação | MUST contratado | Condição para aplicação de PI_U |
|----------|---|---|
| (i) | $MUST_{PER}$ | $MUST_V > 105\% \text{ de } MUST_{PER}$ |
| (ii) | $MUST_{PER}$ e $MUST_{FLEX}$ | $MUST_V > [(105\% \text{ de } MUST_{PER}) + MUST_{FLEX}]$ |
| (iii) | $MUST_{PER}$ e $MUST_{RC}$ | $MUST_V > [(105\% \text{ de } MUST_{PER}) + MUST_{RC}]$ |
| (iv) | $MUST_{PER}$ e $MUST_{RC}$, sendo $MUST_{PER} = 0$ | $MUST_V > 105\% \text{ de } MUST_{RC}$ |
| (v) | $MUST_{PER}$, $MUST_{FLEX}$ e $MUST_{RC}$ | $MUST_V > [(105\% \text{ de } MUST_{PER}) + MUST_{FLEX} + MUST_{RC}]$ |

(1) Em função do uso da reserva de capacidade ser caracterizado em base diária, para a apuração das situações (iv) e (v) da Tabela A1, a caracterização das ultrapassagens é realizada comparando diariamente os $MUST_V$ com os contratados ($MUST_{PER}$, $MUST_{FLEX}$ e, se for assim caracterizado, o $MUST_{RC}$).

Tabela A2 - Condições para aplicação de PI_U para agentes de distribuição

| Situação | MUST contratado | Condição para aplicação de PI_U |
|----------|------------------------------|---|
| (i) | $MUST_{PER}$ | $MUST_V > 110\% \text{ de } MUST_{PER}$ |
| (ii) | $MUST_{PER}$ e $MUST_{FLEX}$ | $MUST_V > [(110\% \text{ de } MUST_{PER}) + MUST_{FLEX}]$ |

(2) Em função do uso do $MUST_{FLEX}$ ser caracterizado em base diária para as distribuidoras, para a apuração da situação (ii) da Tabela A2, a caracterização das ultrapassagens é realizada comparando diariamente os $MUST_V$ com os contratados ($MUST_{PER}$ e, se for assim caracterizado, o $MUST_{FLEX}$).

Tabela A3 - Condição para aplicação de PI_U para agentes de geração

| Situação | MUST contratado | Condição para aplicação de PI_U |
|----------|-----------------|---|
| (i) | $MUST_{PER}$ | $MUST_V > 101\% \text{ de } MUST_{PER}$ |